



Plano de seguro
auto

Youse

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

Glossário de termos técnicos

- | | | |
|--|---|---|
| 1. Informações preliminares | 9. Atualização dos valores contratados | 17. Documentos básicos para liquidação de sinistro |
| 2. Objetivo do seguro | 10. Obrigações do segurado | 18. Reintegração |
| 3. Vigência do seguro | 11. Concorrência de apólices | 19. Atualização das obrigações decorrentes do contrato |
| 4. Âmbito geográfico | 12. Sub-rogação de direitos | 20. Vistoria prévia |
| 5. Forma de contratação | 13. Salvados | 21. Prescrição |
| 6. Aceitação e alteração do risco | 14. Perda de direitos | 22. Foro |
| 7. Pagamento do prêmio | 15. Rescisão e cancelamento | 23. Avaliação do risco |
| 8. Bônus | 16. Seguros com cláusula beneficiária | |

CONDIÇÕES ESPECIAIS

PARTE I

Cobertura básica nº I (compreensiva colisão, incêndio e roubo)

- 1.** Riscos e objetivos do seguro
- 2.** Limite máximo de indenização
- 3.** Prejuízos não indenizáveis relacionados à cobertura do veículo
- 4.** Bens não compreendidos no seguro
- 5.** Liquidação de sinistros
- 6.** Ratificação

Cobertura básica nº II (incêndio e roubo)

- 1.** Riscos e objetivos do seguro
- 2.** Limite máximo de indenização
- 3.** Prejuízos não indenizáveis relacionados à cobertura do veículo

- 4.** Bens não compreendidos no seguro
- 5.** Liquidação de sinistros
- 6.** Ratificação

Cobertura básica nº III (incêndio e colisão)

- 1.** Riscos cobertos e objetivo do seguro
- 2.** Limite máximo de indenização
- 3.** Prejuízos não indenizáveis relacionados à cobertura do veículo
- 4.** Bens não compreendidos no seguro
- 5.** Liquidação de sinistros
- 6.** Ratificação

Cobertura básica de seguro facultativo de responsabilidade civil de proprietários de veículos automotores de vias terrestres – rcf-v (danos corporais)

- 1.** Objetivo do seguro
- 2.** Risco coberto

- 3.** Riscos Excluídos
- 4.** Garantia da cobertura
- 5.** Limite máximo de indenização
- 6.** Liquidação de sinistros
- 7.** Ratificação

PARTE II

Cobertura Adicional de APP – Acidentes Pessoais

- 1.** Riscos cobertos
- 2.** Início e término de cobertura
- 3.** Limite máximo de indenização
- 4.** Garantias do seguro
- 5.** Riscos excluídos
- 6.** Liquidação de sinistros
- 7.** Beneficiários
- 8.** Ratificação

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Acessório

Entende-se como acessório, original de fábrica ou não, apenas: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; aparelho de DVD's, MP3 Player e outros aparelhos eletrônicos; televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

Aceitação

É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

Acidentes

São eventos externos, súbitos, involuntários e violentos, causadores de danos por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, com data e ocorrência perfeitamente caracterizadas.

Acidentes Pessoais de Passageiros

É o evento súbito e involuntário exclusivamente provocado por acidente de trânsito com veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros do veículo segurado.

Apólice

É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Apropriação Indébita

É Apropriação do veículo segurado por terceiro que detinha sua posse lícita, conforme definido no art. 168 do Código Penal.

Avaria Prévia

É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de indenização integral.

Aviso de Sinistro

É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

Beneficiário

É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Bônus

É o desconto obtido pelo Segurado na renovação do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigação, ou qualquer interrupção no contrato de seguro.

Cancelamento

É a dissolução antecipada da apólice de seguro.

Capital Segurado

É o valor estabelecido na apólice para cobertura "Acidentes Pessoais de Passageiros do Veículo" quando contratada pelo Segurado. O Capital Segurado representa o limite máximo de indenização por passageiro.

Cláusula

São as condições que definem a extensão dos contratos de seguro.

Condições Especiais

É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais

É o conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares

É o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor

É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguros entre as Seguradoras e os Segurados.

Dano Moral

É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Dano Corporal

É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causadas ao corpo da pessoa excluindo dessa definição os danos estéticos.

Dano Estético

É todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Dano Material

É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa.

Declaração

Qualquer informação fornecida pelo Segurado ou seu procurador que tenha influência na análise do risco para fins de sua aceitação ou recusa, na fixação do custo e condições do seguro, ou na cobertura de um eventual sinistro.

Emolumentos

É o conjunto de despesas, tais como tributos e outros encargos adicionais ao prêmio de seguro cobrado na apólice.

Endosso

É o aditivo ao contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

Equipamento

Entende-se como equipamento original ou não qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios.

Estelionato

É obter para si ou para outra pessoa vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante

É toda pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, equiparando-se ao mandatário do(s) Segurado(s).

Fator de Ajuste

É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na Modalidade Valor de Mercado Referenciado, utilizado para considerar características particulares, tais como: estado de conservação, opcionais e diferenças regionais.

Furto

É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência a pessoa.

Indenização

É o valor pago pela Seguradora, em consequência da ocorrência de um sinistro coberto pelo seguro.

Indenização Integral

A indenização integral será caracterizada quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.

Invalidez Permanente

É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite Máximo de Indenização (LMI)

É o limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora para cada uma das coberturas contratadas. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

Liquidação de Sinistro

É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

Meios Remotos

São aqueles que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Operação de Basculamento

É o ato de descarregar o conteúdo de dentro da caçamba de caminhões que possuem a função de inclinar a sua parte traseira de modo que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

Pane

É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante/proponente, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Prescrição

É a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do transcurso dos prazos fixados na lei.

Proponente

Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta

É o instrumento que formaliza o interesse do estipulante/proponente em efetuar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco

É o conjunto de perguntas sobre o(s) condutor(es) e as características do uso do veículo que deve ser respondido e assinado pelo Segurado e que tem como objetivo buscar o preço mais adequado a essas características.

Regulação de Sinistro

É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e as operações de substituição/recuperação de peças.

Responsabilidade Civil

É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

Risco

É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Roubo

É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência a pessoa.

Salvado

Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

Segurado

A pessoa física ou jurídica em relação a qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora

É a Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro

Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a cobertura, e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

Sub-Rogação

É a transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

Tabela de Referência

É a tabela divulgada em jornal de grande circulação e/ou revista especializada, que indica o valor médio de cada veículo.

Terceiro

É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor de Mercado Referenciado (VMR)

Modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo

Valor constante na tabela de referência para o veículo zero Km, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Veículo Segurado

Qualquer veículo automotor especificado na apólice.

Vigência

Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Vistoria Prévia

É a inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação da existência, característica e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro

É a inspeção efetuada por peritos habilitados em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este plano de seguro é garantido pela Caixa Seguradora S.A. CNPJ 34.020.354/0001-10

1.2. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

1.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.5. Para os casos não previstos nestas Condições, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

1.6. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

1.7. A utilização de meios remotos na emissão desta apólice garante ao Segurado a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física mediante solicitação à Seguradora.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. Pela presente apólice, a Seguradora garante ao Segurado a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos

e relativos ao(s) veículo(s) segurado(s), de conformidade com o disposto nestas Condições e limites previstos na apólice.

3. VIGÊNCIA DO SEGURO

3.1. O seguro terá a vigência de 2 (dois) anos e a apólice e endossos terão seu início na data e hora da emissão da apólice e seu término às 24 horas da data para tal fim neles indicada.

3.2. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

3.3. Os contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência:

- a) no caso de veículos zero quilômetro ou de renovação na mesma Seguradora: a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.
- b) nos demais casos: a partir da data de realização da vistoria.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. As disposições deste contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Coberturas básicas de danos ao veículo

5.1.1. A contratação do limite máximo de indenização nas seguintes modalidades é a Primeiro Risco Absoluto.

a) Valor de Mercado Referenciado

Fica garantido ao Segurado, quando houver indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento de quantia variável em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual estabelecido pelo Segurado, ratificada na apólice, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo constante da tabela eleita na data de liquidação do sinistro.

No caso de extinção da tabela de referência, será utilizada tabela substituta, aplicando o mesmo fator de ajuste constante da apólice.

A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

5.2. Demais coberturas

A contratação do limite máximo de indenização ou do capital segurado das demais coberturas é a Primeiro Risco Absoluto.

6. ACEITAÇÃO, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

6.1. A celebração do contrato de seguro, sua alteração ou renovação somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros.

O disposto neste item não se aplica aos seguros contratados por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, no que se refere à assinatura do proponente.

A Seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da Proposta, contados a partir da data do seu recebimento.

A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta recebida, com indicação da data e hora do seu recebimento.

A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos acima previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

6.2. Durante este prazo, a Seguradora poderá solicitar ao proponente documentos complementares para a avaliação da Proposta ou taxação do risco. Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o proponente for pessoa física, ou mais de uma vez quando tratar-se de pessoa jurídica, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

6.3. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

Nesta hipóteses, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

A Seguradora informará, por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor, sobre a inexistência de cobertura.

6.4. A declaração de recusa da proposta, pela Seguradora, será comunicada por escrito, apresentando a justificativa da recusa.

6.5. Em caso de recusa da proposta, tendo havido pagamento de prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

6.6. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da aceitação da proposta.

6.7. Da proposta e da apólice deverão constar os seguintes dados:

I – Identificação do bem segurado

II – Indicação da tabela de referência e da tabela substituta, bem como seus respectivos veículos de publicação

III – indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado

IV – prêmios discriminados por cobertura

V – limite de indenização, por cobertura

VI – bônus, quando houver

VII – respostas ao questionário de avaliação de risco, quando houver.

6.8. A primeira renovação deste seguro será automática.

6.8.1. A Seguradora informará ao Segurado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do seguro, sobre a sua renovação.

6.8.2. A renovação automática só prevalecerá se o prêmio correspondente for pago.

6.8.3. Na desistência pela renovação automática, o Segurado deverá comunicar expressamente sua decisão à Seguradora com a antecedência mínima

de 30 (trinta) dias do vencimento deste seguro.

6.8.4. A renovação automática só poderá ocorrer uma única vez, as renovações subsequentes observarão os procedimentos previstos nesta cláusula.

7. PAGAMENTO DO PRÊMIO

7.1. O pagamento do prêmio será parcelado em prestações mensais e sucessivas, e sua efetivação se dará através de boleto bancário, débito em conta ou cartão de crédito, conforme acordo entre as partes contratantes.

7.2. A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante e, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro, documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento.

7.3. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio fracionado, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

7.4. O não pagamento da primeira parcela do prêmio implicará o cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.

7.4.1. O não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, caracterizará inadimplência do Segurado e determinará o cancelamento da apólice se o prêmio não for quitado no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data de vencimento para pagamento daquela parcela de prêmio.

7.5. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

7.6. Quando o pagamento da indenização acarretar no cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização.

7.7. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia posterior à data da emissão da apólice, do endosso ou do aditivo.

7.8. No caso de substituição do veículo segurado, devidamente aceita por esta Seguradora, em que haja

diferença do prêmio calculado proporcionalmente ao período a decorrer, deverá ser observado:

7.8.1. Diferença a maior a ser cobrada: distribuída pelas parcelas a vencer

7.8.2. Diferença a menor a ser devolvida: devolução integral a partir da data da efetivação da substituição.

8. BÔNUS

8.1. O Segurado terá direito ao bônus, de caráter pessoal e intransferível, na renovação do seguro, desde que não tenha feito qualquer reclamação indenizável durante a vigência do seguro e respeitando as demais regras de bônus vigentes na Seguradora.

Caso haja transferência de titularidade da apólice, o bônus será excluído no ato da troca do titular com a devida cobrança de prêmio do novo Segurado, referente à perda do bônus.

9. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

9.1. O Segurado poderá, a qualquer tempo, subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

9.2. Nas contratações de seguros cujos veículos segurados estejam associados a um contrato principal, é obrigatória a inclusão de cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas no contrato principal, fazendo-se indispensável que os critérios de recálculo do respectivo prêmio sejam objetivamente fixados.

10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1. Relacionadas ao veículo segurado:

- a) O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança e apto a trafegar;
- b) Comunicar imediatamente à Seguradora a transferência do veículo de sua posse ou propriedade;
- c) Apresentar o veículo para vistoria quando a Seguradora julgar necessário;

d) Comunicar à Seguradora qualquer alteração nas características do veículo ou relativas ao seu uso ou à região de sua circulação habitual;

e) Manter em perfeito funcionamento o rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador instalado no veículo, quando houver e também manter em dia as mensalidades referentes ao(s) equipamento(s);

10.2. Relacionadas a alterações no risco:
O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações que possam influenciar no risco ou no valor dos prêmios verificados durante a vigência deste contrato com referência ao veículo segurado, tais como:

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
- b) Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, na região de sua circulação, no CEP de pernoite e em dados cadastrais;
- c) Alteração no interesse do Segurado sobre o veículo;
- d) Transferência de propriedade do veículo;
- e) A retirada ou substituição do rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador instalado no veículo, bem como se ele for desligado.

A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice.

10.3. Relacionadas à ocorrência de sinistro:
Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- b) Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto total ou parcial, do veículo segurado;
- c) Dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, informando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como

declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

d) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de perda do direito à indenização;

e) Comunicar à Seguradora o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado;

f) Defender-se, em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, através dos meios legais hábeis para tal finalidade;

g) Em caso de roubo ou furto do veículo segurado que possua rastreador e/ou localizador e/ou bloqueador, comunicar o fato imediatamente a Central de Relacionamento da empresa de monitoramento para que se inicie o processo de recuperação do veículo;

h) Avisar à Seguradora quando do recebimento de intimação ou citação judicial que receba relacionada com o sinistro, observados os prazos estabelecidos pela justiça;

i) Dar aviso às autoridades policiais, em caso de acidentes com vítimas, passageiros e terceiros não transportados, devendo o Segurado ou seu representante legal registrar a ocorrência no local, Delegacia mais próxima ou na Patrulha Rodoviária quando o acidente ocorrer em estradas;

j) Providenciar toda a documentação mencionada no item “Documentos necessários para a liquidação do sinistro” para agilizar sua liquidação;

k) Em caso de sinistro de RCF-V e APP comunicar à Seguradora qualquer fato que possa sobrevir responsabilidade civil nos termos do contrato, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com o acidente/sinistro coberto pela apólice de seguro, obter antecipadamente da Seguradora sua autorização, para realizar todo e qualquer acordo judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda do direito à indenização;

l) Avisar, a qualquer momento, à empresa de monitoramento ou à Seguradora sobre a localização

do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização;

m) Cumprir os critérios descritos nas condições de cada cobertura por ele contratada;

n) Em caso de acidente causado por terceiros, obter o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como o nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que o(s) terceiro(s) envolvido(s) tenha(m) seguro, informar o nome da seguradora e número da apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter um novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente e por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

11.3. De maneira análoga, o prejuízo relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

11.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição da responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;

II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na seguinte forma:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo da garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II supra.

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso. A sub-rogação relativa aos salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

11.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

11.7. Esta cláusula não se aplica às garantias de morte e invalidez permanente.

12. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

12.1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

12.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

12.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

13. SALVADOS

13.1. Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados.

13.2. A Seguradora poderá, de acordo com anuência do Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

13.3. No caso de pagamento da indenização integral ou da substituição de peças ou de partes do veículo, os salvados (o veículo sinistrado, as peças ou partes substituídas, conforme o caso) pertencerão à **Seguradora**.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Contrato se:

- a) O Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do seguro;
- b) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- c) O veículo e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;
- d) Comprovadamente verificar a venda do veículo segurado sem comunicação à Seguradora;
- e) O Segurado deixar de comunicar quaisquer alterações que possam influir no enquadramento tarifário do seguro;
- f) O Segurado deixar de avisar às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto total ou parcial, do veículo segurado;
- g) O Segurado deixar de avisar o sinistro à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser;
- h) O Segurado dirigir o veículo segurado sem habilitação legal ou permitir que o mesmo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada, considerada para tal fim a habilitação daquela categoria;
- i) O veículo estiver sendo conduzido por pessoa que esteja sob a ação do álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Nesta hipótese, caberá à Seguradora comprovar que o sinistro ocorreu em consequência da ação do álcool, da droga ou do entorpecente no condutor ;
- j) O Segurado deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, se provado que o Segurado silenciou de má-fé;
- l) O Segurado, beneficiário, seu representante legal ou seu corretor de seguros provocar ou simular sinistro;
- m) O veículo não tiver instalado um rastreador, bloqueador ou localizador e em funcionamento, quando a existência de tal equipamento tiver sido exigida para a aceitação do risco, bem como arcar com o valor da mensalidade do equipamento, quando for o caso;
- n) O veículo estiver com suas características originais alteradas, exemplo: rebaixado, turbinado, tunning (transformação ou otimização

das características do veículo, utilizada como estética), etc;

- o) Forem realizados consertos sem prévia autorização da Seguradora quando decorrente de sinistro indenizável;
- p) O Segurado deixar de tomar as providências imediatas para minorar as consequências do sinistro;
- r) O Segurado deixar de manter o veículo em bom estado de conservação e segurança e apto a trafegar;
- s) O Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
 - I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**
 - a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**
 - a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:**
 - a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
 - b) O Segurado não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perder direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
 - c) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao do recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
 - d) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo

ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

e) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

15. RESCISÃO E CANCELAMENTO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, com a concordância recíproca, quando ocorrerá a interrupção do pagamento/cobrança do prêmio do seguro.

15.2. A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando ocorrer a indenização integral do veículo segurado.

15.3. No caso de cancelamento da apólice, em decorrência de sinistro de indenização integral do veículo segurado, haverá a interrupção do pagamento/cobrança do prêmio relativo às demais coberturas contratadas e não utilizadas.

15.4. A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, nos seguintes casos de falta de providências por parte de Segurado:

- Não realização da vistoria prévia no prazo expressamente definido pela Seguradora;
- Não instalação do rastreador/bloqueador no prazo expressamente definido pela Seguradora; e
- Identificação na vistoria prévia de divergência de modelo do veículo, documentação do veículo desatualizada ou em nome de outra pessoa.

15.6. Na contratação por meios remotos, o Segurado poderá desistir do contrato no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data da aceitação da proposta nos termos da cláusula 6 destas Condições.

16. SEGUROS COM CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

16.1. Ocorrendo com o veículo objeto deste seguro qualquer sinistro, inclusive roubo ou furto, que determine o pagamento de indenização por indenização integral e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado receber dele

a parcela da indenização que exceder o valor do débito que apresentar para com aquele credor.

16.2. A Seguradora somente promoverá o pagamento total da indenização diretamente ao Segurado, caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus.

17. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Documentos	Rcf / Dc	App	Indenização integral Colisão	Indenização integral Furto/roubo	Indenização integralincêndio
aviso de sinistro	X	X	X	X	X
Certidão / boletim de ocorrência	X	X	X	X	X
Certidão / boletim de ocorrência se 3º culpado		X	X	X	X
Laudo pericial	X	X	X	X	X
Cópia da C.N.H.	X	X	X	X	X
Cópia do DUT	X	X	X	X	X
DUT original	X	X	X	X	X
Chave do veículo			X	X	X
Cópia do CPF ou Insc. Est. e C.N.P.J	X	X	X	X	X
Certidão negativa da DRFA	X	X	X	X	X
Certidão de não recuperação da DRFA				X	
IPVA quitado relativo aos anos anteriores e, relativamente ao ano que ocorreu o sinistro, que deverá observar da legislação do Estado onde o veículo está cadastrado.			X	X	X
Certidão negativa de multas do DETRAN			X	X	X

Documentos	Rcf / Dc	App	Indenização integral Colisão	Indenização integral Furto/roubo	Indenização integralincêndio
Baixa de alienação com firma reconhecida			X	X	X
Declaração de responsabilidade pelas multas até a data de transferência do veículo			X	X	X
4ª via da nota fiscal de importação (veículos importados)			X	X	X
Cópia do contrato social e da última alteração com revalidação da junta comercial (pessoa jurídica)			X	X	X
Carnê da apólice e/ou endosso quitados	X	X	X	X	X
Comprovação de vínculo empregatício (caso de frota)	X	X	X	X	X
Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação	X	X			
Laudo médico informando invalidez definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro	X	X			
Relatório médico de alta definitiva	X	X			
Laudo do exame cadavérico (IML) (em caso de morte)	X	X			
Certidão de óbito (em caso de morte)	X	X			

Documentos	Rcf / Dc	App	Indenização integral Colisão	Indenização integral Furto/roubo	Indenização integralincêndio
Comprovante de rendimentos da vítima (em caso de invalidez permanente ou morte)	X	X			
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (em caso de morte)	X	X			
Certidão de nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte)	X	X			
Alvará judicial (quando houver dúvidas ou não ficar definido o beneficiário ou ainda quando os beneficiários forem menores) (em caso de morte)	X	X			
Alvará judicial de autorização com poderes para receber / dar quitação, transigir e transferir a propriedade do veículo em caso de falecimento do proprietário do veículo.	X	X			
Recibo de Despesas Médicas e Hospitalares realizadas	X				

17.1. O Segurado deverá avisar o sinistro à Seguradora tão logo tenha dele conhecimento e encaminhar a documentação acima indicada, tão logo esteja disponível.

A Seguradora pagará a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos básicos necessários por parte do Segurado, beneficiário ou seu representante legal.

17.2. No caso de dúvida fundada e justificável, é facultada à Seguradora a solicitação de outros documentos. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que forem solicitados os novos documentos voltando a correr a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

17.3. Observações:

Em caso de ocorrência de sinistros com veículos blindados segurados pela presente apólice, adiciona-se à documentação básica acima exigida:

- Termo de responsabilidade de blindagem, expedido pela blindadora;
- Registro de veículo blindado, expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados – DPC para veículo blindado antes de 2002.
- Certificado de registro de blindagem de veículo, expedido pelo Ministério do Exército – CR, para veículos blindados a partir de 2002;
- Registro provisório de veículo (vigente em relação à data da instalação da blindagem por 90 dias) expedido antes do certificado de registro de blindagem do veículo.

17.3.1. A Seguradora não será responsável por qualquer indenização prevista nesta apólice, na ausência da apresentação dos documentos acima citados.

17.4. Correrão, ainda, por conta da Seguradora, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

17.4.1. O limite máximo de indenização contratado deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

18. REINTEGRAÇÃO

18.1. Qualquer indenização referente às coberturas de RCFV e de APP, o respectivo limite máximo de

indenização contratado ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

18.2. Quando o somatório de indenizações pagas, para cada cobertura, por eventos ocorridos em cada ano de vigência do seguro, atingir 100% (cem por cento) do seu respectivo limite máximo de indenização, a cobertura do seguro em relação a essa cobertura ficará suspensa até a próxima data de aniversário da apólice, quando esse limite máximo de indenização será automaticamente reintegrado para a continuidade da vigência do seguro.

19. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

19.1. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

19.2. O índice pactuado para a atualização dos valores é o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** e no caso da sua extinção, o índice que vier a substituí-lo.

19.3. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação.

19.4. Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, como se segue:

- a) Devolução do prêmio por cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- b) Devolução do prêmio por recebimento indevido: a partir da data de recebimento do prêmio.
- c) Devolução do prêmio por recusa da proposta: a partir da data da formalização da recusa, se a devolução ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias.

d) Devolução do prêmio por substituição do veículo: a partir da data da formalização da substituição.

19.5. Os valores devidos a título de pagamento da indenização observarão o que se segue:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V - DC): serão atualizados, a partir da data do evento, de acordo com os itens 17.2 e 17.3 acima.
- b) Valor de Mercado Referenciado (VMR): serão apurados com base na tabela referencial, definida no ato da contratação, correspondendo ao valor do bem na data do seu efetivo pagamento.
- c) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): a partir da data do acidente.

19.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim.

Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

20. VISTORIA PRÉVIA

20.1. A vistoria não caracteriza cobertura provisória para o veículo e sim um instrumento para a Seguradora avaliar a aceitação ou não do risco.

20.2. O Segurado deverá apresentar o veículo para a realização da vistoria prévia sempre que for solicitado pela Seguradora e, em especial, nos seguintes casos:

- a) seguro novo
- b) renovação de seguro de outra Seguradora
- c) substituição do veículo

21. PRESCRIÇÃO

21.1. Qualquer direito do Segurado com fundamento na presente apólice prescreve conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

22. FORO

22.1. O Foro competente para as ações derivadas do presente contrato será o da comarca de domicílio do Segurado.

22.2. Na hipótese de inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

23. AVALIAÇÃO DO RISCO

23.1. A avaliação do risco e o valor do prêmio do seguro serão determinados em função das seguintes informações prestadas pelo Segurado na contratação do seguro:

- 1)** Fabricante:
- 2)** Modelo:
- 3)** Ano do Modelo:
- 4)** Versão:
- 5)** Se o veículo é 0 Km:
 - a. Sim ()
 - b. Não ()
- 6)** Se o veículo é blindado:
 - a. Sim ()
 - b. Não ()
- 7)** CEP de pernoite do veículo: .
- 8)** Sexo do principal condutor:
 - a. Feminino ()
 - b. Masculino ()
- 9)** Idade do principal condutor:
- 10)** Há quantos anos o principal condutor não possui sinistros?
- 11)** Utilização do veículo:
 - a. Particular ()
 - b. Particular e uso comercial ()
 - c. Representante comercial / Vendas ()
 - d. Taxi ()
 - e. Transporte de cargas ()
 - f. Transporte de pessoas ()
 - g. Outros ()
- 12)** O proponente já possui seguro?
 - a. Não ()
 - b. Sim. ()
Se "Sim"
 - i. Classe de Bônus:
 - i. Número da CI:

CONDIÇÕES ESPECIAIS

PARTE I

COBERTURA BÁSICA Nº I

(compreensiva - colisão, incêndio e roubo) – indenização integral

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, EXCLUSIVAMENTE NOS SINISTROS POR INDENIZAÇÃO INTEGRAL, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice, quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.

1.2. A Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado, provenientes de:

- a) acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
- b) danos causados ao veículo segurado após o roubo ou o furto total, caso o mesmo venha a ser recuperado antes do pagamento da indenização, desde que os danos sejam superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela de referência contratualmente estabelecida, caracterizando indenização integral.
- c) incêndio ou explosão acidentais e queda de raios;
- d) roubo ou furto total do veículo;
- e) acidentes durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;
- f) inundação, alagamento, ressaca, ventos fortes (qualquer vento causado pela natureza, de velocidade igual ou superior a 54 km/h) e granizo;

- g) queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo; e
- h) danos ocorridos com o veículo segurado, exclusivamente, quando este estiver realizando operação de basculamento, desde que o veículo seja próprio para este tipo de operação.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nos subitens 1.1 e 1.2 acima mencionados, observará os termos da modalidade de contratação do seguro.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS RELACIONADOS À COBERTURA DO VEÍCULO

A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) Qualquer Dano Parcial sofrido pelo veículo que não atinja o percentual estabelecido no item 1.1. desta Condição Especial, inclusive no caso de Roubo ou Furto, caso o mesmo venha ser recuperado antes do pagamento da indenização e os prejuízos causados ao veículo não atinjam a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela de referência

estabelecida. Nesse caso, a garantia do seguro não se efetivará e o veículo será devolvido ao Segurado no estado em que foi encontrado;

b) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro.

c) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, salvo os expressamente previstos nas Cláusulas desta apólice;

d) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;

e) Acionamento espontâneo e indevido do air bag - dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso "recall" de veículos com defeito de série - aos passageiros, ao motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o air-bag.

Ou ainda, causados:

a) A pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;

b) Aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Acessórios

a) o presente seguro não cobrirá qualquer acessório, original de fábrica ou não, tais como: rádios, toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; aparelho de DVD's, MP3 Player e outros aparelhos eletrônicos; pintura personalizada; televisores; telefonia celular veicular; qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissores/receptores de rádio, exceto quando estiverem

discriminados separadamente neste contrato, com cobrança de prêmio adicional específico e instalados de forma permanente no veículo;

b) outros acessórios, que não mencionados na alínea "a" deste item, tais como, sistema hidráulico de direção e ar-condicionado, somente estarão cobertos pelo presente seguro quando tiverem seus valores incorporados ao valor do Limite Máximo de Indenização do veículo e relacionados na proposta, com existência comprovada pela nota fiscal de compra de veículo ou na vistoria prévia.

4.2. Equipamentos

O presente seguro não cobrirá qualquer equipamento que, embora instalado, não se relacione com o funcionamento do veículo, tais como aparelhos de raios-X, guinchos "munck", unidades frigoríficas, rodas especiais (exceto originais de fábrica), adaptadores para portadores de limitação física, capota marítima, capota de fibra, protetor de caçamba, kit gás, tacógrafo, taxímetro, luminoso mesmo constante em vistoria prévia e/ou nota fiscal, exceto quando estiverem discriminados separadamente no Contrato de Seguro, com cobrança de prêmio adicional e instalados de forma permanente no veículo.

4.3. Blindagem

O presente seguro não cobrirá a blindagem do veículo.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta Apólice processar-se-á consoante às seguintes regras:

5.1. Tratando-se de roubo total ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora indenizará o Segurado em espécie.

5.2. No caso de indenização integral, inclusive no caso de roubo total ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo

sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva.

5.2.1. Ocorrendo a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento da indenização será em moeda corrente nacional, e observará os termos da forma de contratação do seguro.

5.2.2. Não obstante o disposto no subitem 5.2.1, para os veículos novos “zero quilômetro”, ocorrendo a Indenização Integral, a quantia a ser paga corresponderá ao valor de veículo novo “zero quilômetro” de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, apurada pela tabela de referência do veículo e desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a) a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra do veículo;
- b) seja o primeiro sinistro com o veículo segurado;
- c) a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (*noventa*) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, cuja garantia esteja em vigor.

5.2.3. Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhante ao indicado na apólice.

5.2.4. Em caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada à época da contratação do seguro, será utilizada uma segunda tabela de referência, estabelecida na proposta de seguro, denominada tabela substituta.

5.2.5. No caso de alienação fiduciária, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.

A Seguradora pagará diretamente à Instituição Financeira o valor do saldo devedor.

Havendo valor remanescente apurado entre o valor da indenização e o valor quitado, este será pago ao proprietário do veículo.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA Nº II

(incêndio e roubo) – indenização integral

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, EXCLUSIVAMENTE NOS SINISTROS POR INDENIZAÇÃO INTEGRAL, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice, quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.

1.2. A Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado, provenientes de:

- a) incêndio ou explosão acidentais e queda de raio;
- b) roubo ou furto total do veículo; e
- c) danos causados ao veículo segurado após o roubo ou o furto total, caso o mesmo venha a ser recuperado antes do pagamento da indenização, desde que os danos sejam superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela de referência contratualmente estabelecida, caracterizando indenização integral.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nos subitens 1.1 e 1.2 acima mencionados, observará os termos da modalidade de contratação do seguro.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS RELACIONADOS À COBERTURA DO VEÍCULO

A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) Qualquer Dano Parcial sofrido pelo veículo que não atinja o percentual estabelecido no item 1.1. desta Condição Especial, inclusive no caso de Roubo ou Furto, caso o mesmo venha ser recuperado antes do pagamento da indenização e os prejuízos

causados ao veículo não atinjam a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela de referência estabelecida. Nesse caso, a garantia do seguro não se efetivará e o veículo será devolvido ao Segurado no estado em que foi encontrado;

b) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro.

c) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, salvo os expressamente previstos nas Cláusulas desta apólice;

d) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;

e) Acionamento espontâneo e indevido do air bag - dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso "recall" de veículos com defeito de série - aos passageiros, ao motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o air-bag.

Ou ainda, causados:

a) A pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;

b) Aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Acessórios

a) o presente seguro não cobrirá qualquer acessório, original de fábrica ou não, tais como: rádios, toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; aparelho DVD's, MP3 Player e outros aparelhos eletrônicos; pintura personalizada; televisores; telefonia celular veicular; qualquer aparelho

de som ou imagem e aparelhos transmissores/receptores de rádio, exceto quando estiverem discriminados separadamente neste contrato, com cobrança de prêmio adicional específico e instalados de forma permanente no veículo;

b) outros acessórios, que não mencionados na alínea "a" deste item, tais como, sistema hidráulico de direção e ar-condicionado, somente estarão cobertos pelo presente seguro quando tiverem seus valores incorporados ao valor do Limite Máximo de Indenização do veículo e relacionados na proposta, com existência comprovada pela nota fiscal de compra de veículo ou na vistoria prévia.

4.2. Equipamentos

O presente seguro não cobrirá qualquer equipamento que, embora instalado, não se relacione com o funcionamento do veículo, tais como aparelhos de raios-X, guinchos "munck", unidades frigoríficas, rodas especiais (exceto originais de fábrica), adaptadores para portadores de limitação física, capota marítima, capota de fibra, protetor de caçamba, kit gás, tacógrafo, taxímetro, luminoso mesmo constante em vistoria prévia e/ou nota fiscal, exceto quando estiverem discriminados separadamente no Contrato de Seguro, com cobrança de prêmio adicional e instalados de forma permanente no veículo.

4.3. Blindagem

O presente seguro não cobrirá a blindagem do veículo.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante às seguintes regras:

5.1. Tratando-se de roubo total ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora indenizará o Segurado em espécie.

5.2. No caso de indenização integral, inclusive no caso de roubo total ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem

os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva.

5.2.1. Ocorrendo a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento da indenização será em moeda corrente nacional, e observará os termos da forma de contratação do seguro.

5.2.2. Não obstante o disposto no subitem 5.2.1, para os veículos novos “zero quilômetro”, ocorrendo a Indenização Integral, a quantia a ser paga corresponderá ao valor de veículo novo “zero quilômetro” de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, apurada pela tabela de referência do veículo e desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a) a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra do veículo;
- b) seja o primeiro sinistro com o veículo segurado;
- c) a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, cuja garantia esteja em vigor.

5.2.3. Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhante ao indicado na apólice.

5.2.4. Em caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada à época da contratação do seguro, será utilizada uma segunda tabela de referência, estabelecida na proposta de seguro, denominada tabela substituta.

5.2.5. **No caso de alienação fiduciária**, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.

A Seguradora pagará diretamente à Instituição Financeira o valor do saldo devedor.

Havendo valor remanescente apurado entre o valor da indenização e o valor quitado, este será pago ao proprietário do veículo.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA Nº III (INCÊNDIO E COLISÃO) – INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, **EXCLUSIVAMENTE NOS SINISTROS POR INDENIZAÇÃO INTEGRAL**, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice, quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.

1.2. A Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado, provenientes de:

- a) acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental; e
- b) incêndio ou explosão acidental e queda de raios.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a **Seguradora** responderá em caso de sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nos subitens 1.1 e 1.2 acima mencionados, observará os termos da modalidade de contratação do seguro.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS RELACIONADOS À COBERTURA DO VEÍCULO

A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) **Qualquer Dano Parcial sofrido pelo veículo que não atinja o percentual estabelecido no item 1.1. desta Condição Especial;**
- b) **Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro.**

No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão

aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes.

- c) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, salvo os expressamente previstos nas Cláusulas desta apólice;
- d) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- e) Acionamento espontâneo e indevido do air bag - dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso “recall” de veículos com defeito de série - aos passageiros, ao motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o air-bag.

Ou ainda, causados:

A pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
Aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados.

4. BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO

4.1. Acessórios

- a) o presente seguro não cobrirá qualquer acessório, original de fábrica ou não, tais como: rádios, toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players, aparelho de DVD's, MP3 Player e outros aparelhos eletrônicos; pintura personalizada; televisores; telefonia celular veicular; qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissores/receptores de rádio, exceto quando estiverem discriminados separadamente neste contrato, com cobrança de prêmio adicional específico e instalados de forma permanente no veículo;
- b) outros acessórios, que não mencionados na alínea “a” deste item, tais como, sistema hidráulico de direção e ar-condicionado, somente estarão cobertos pelo presente seguro quando tiverem seus valores incorporados ao valor

do Limite Máximo de Indenização do veículo e relacionados na proposta, com existência comprovada pela nota fiscal de compra de veículo ou na vistoria prévia.

4.2. Equipamentos

O presente seguro não cobrirá qualquer equipamento que, embora instalado, não se relacione com o funcionamento do veículo, tais como aparelhos de raios-X, guinchos “munck”, unidades frigoríficas, rodas especiais (exceto originais de fábrica), adaptadores para portadores de limitação física, capota marítima, capota de fibra, protetor de caçamba, kit gás, tacógrafo, taxímetro, luminoso mesmo constante em vistoria prévia e/ou nota fiscal, exceto quando estiverem discriminados separadamente no Contrato de Seguro, com cobrança de prêmio adicional e instalados de forma permanente no veículo.

4.3. Blindagem

O presente seguro não cobrirá a blindagem do veículo.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante às seguintes regras:

5.1. No caso de indenização integral, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva.

5.1.1. Ocorrendo a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento da indenização será em moeda corrente nacional, e observará os termos da forma de contratação do seguro.

5.1.2. Não obstante o disposto no subitem 5.1.1, para os veículos novos “zero quilômetro”, ocorrendo a Indenização Integral, a quantia a ser paga corresponderá ao valor de veículo novo “zero quilômetro” de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, apurada pela tabela de referência do veículo e desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a) a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra do veículo;
- b) seja o primeiro sinistro com o veículo segurado;
- c) a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, cuja garantia esteja em vigor.

5.1.3. Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhante ao indicado na apólice.

5.1.4. Em caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada à época da contratação do seguro, será utilizada uma segunda tabela de referência, estabelecida na proposta de seguro, denominada tabela substituta.

5.1.5. **No caso de alienação fiduciária**, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.

A Seguradora pagará diretamente à Instituição Financeira o valor do saldo devedor.

Havendo valor remanescente apurado entre o valor da indenização e o valor quitado, este será pago ao proprietário do veículo.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – RCF-V (EXCLUSIVAMENTE DANOS CORPORAIS).

Esta cobertura poderá ser contratada isoladamente.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso:

- a) das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, **desde que não caracterizada por revelia, ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora**, por danos involuntários corporais causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto.
- b) das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros cobertas pelo presente contrato. Os advogados serão nomeados por livre escolha do Segurado, sendo necessária a prévia concordância da Seguradora somente quanto aos valores de honorários.

2. RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado ratificada na apólice e que decorra de acidente de trânsito causado:

- a) pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice; ou
- b) pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), **enquanto transportada, desde que tais objetos não contrariem a natureza do veículo, estejam acondicionados de maneira devida por acessórios destinados a tal fim e observadas as exclusões das letras “h” e “i” do item 3 seguinte.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 prejuízos não indenizáveis relacionados à cobertura de responsabilidade civil facultativa - veículos Salvo quando contratado cobertura específica, a Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) Perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, detenção, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves, “lockout”, e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- b) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas desta apólice;
- c) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- d) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- e) Danos causados a sócios-dirigentes, dirigentes ou administradores de empresa do Segurado, salvo se contratada a cobertura específica;
- f) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- g) Danos resultantes de prestações de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- h) Danos decorrentes de operações de carga e descarga;
- i) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- j) Qualquer prejuízo ocorrido enquanto qualquer veículo estiver sendo utilizado naquela parte de aeródromo, campo de pouso ou aeroporto

apropriado para decolagem e pouso de aeronaves ou movimento de aeronaves na superfície;

- k) Danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas para limpeza ou descontaminação;
- l) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos legalmente ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, ainda que um órgão competente tenha autorizado, ou não, o tráfego nesses locais;
- m) Qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- n) Danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, *test-drive*, apostas e provas de velocidade ou de trilha;
- o) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação máxima de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- p) Danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado;
- q) Prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos corporais cobertos pelo presente contrato;
- r) Danos morais quer sejam eles provenientes de ação judicial ou de acordo amigável, exceto se contratada a cobertura específica;
- s) Danos estéticos quer sejam eles provenientes de ação judicial ou de acordo amigável;
- t) Danos causados pelo Segurado a pessoas transportadas gratuitamente;

- u) Danos corporais causados ao motorista ou passageiro (s) do veículo segurado, mesmo que terceiros;
- v) Danos corporais causados aos pacientes transportados por ambulâncias;
- w) Danos causados pelo semi-reboque (carreta) atrelado ao rebocador (cavalo mecânico) apenas estarão cobertos desde que o conjunto esteja em nome do mesmo proprietário;
- x) Danos cuja reparação o Segurado se compromete a fazer sem a prévia e expressa autorização da Seguradora;
- y) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por representantes legais de um ou de outro;
- z) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, pelos Beneficiários e pelos representantes legais de cada uma dessas pessoas, quando o seguro for contratado por pessoa jurídica;
 - a.a) Atos ilícitos dolosos praticados por empregados, ou prepostos do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas, para os quais o Segurado tenha concorrido, direta ou indiretamente, de forma dolosa;
 - b.b) Agravamento de risco em função de utilização do veículo na contramão ou em excesso à velocidade indicada.

3.2. É vedado cessão, transferência e/ ou doação de verbas da cobertura de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres -RCFV contratada pelo Segurado para atendimento de terceiros.

4. GARANTIA DA COBERTURA

4.1. A presente cobertura prevê limites máximos de indenização distintos, por veículo, para a garantia de Danos Corporais.

4.1.2. Entende-se como garantia de Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.

4.1.2.1. A garantia de Danos Corporais desta apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites

vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei 6.194, de 19/12/74, ou para os Seguros obrigatórios Carta Verde, previsto na Resolução MERCOSUL 120, de 15/12/94, do MERCOSUL, e RCTR-VI, previsto no Decreto Presidencial 99.704, de 20/11/90.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização para a de Danos Corporais, discriminado na especificação da apólice, representa em relação à garantia contratada, o **Limite Máximo de Indenização da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um evento ou séries de eventos.**

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

- a) Caso haja processo no foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar como assistente, recomendando acordo, ou aguardar o desfecho do processo, representado pelo advogado do Segurado. De qualquer forma, a Seguradora somente responderá por **aqueles acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, caso seja dada a ela a prévia anuência** e, respeitado o limite máximo de indenização estipulado nesta apólice. **Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo;**
- b) O advogado de defesa do Segurado em Ação Cível será nomeado pelo Segurado;
- c) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, até o limite máximo de indenização estipulado nesta apólice, a partir do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado;
- d) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação

de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia da Apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

PARTE II

COBERTURA ADICIONAL

COBERTURA ADICIONAL DE APP – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas básicas: Cobertura 1 – Compreensiva, Cobertura 2 – Incêndio e Roubo e Cobertura 3 – Incêndio e Colisão.

1. RISCOS COBERTOS

O Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) garante o pagamento de Indenização por Morte e/ou Invalidez Permanente, Parcial ou Total, aos passageiros do veículo, incluindo o Segurado, decorrentes de acidentes pessoais com os mesmos e respeitados os Capitais Segurados contratados, os quais representam os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta Apólice.

Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo.

2. INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA

A presente cobertura inicia-se no momento de ingresso do passageiro no veículo e finaliza-se no momento de sua saída do mesmo, ocorridos durante a vigência do seguro, conforme estabelecido nas Condições Gerais desta Apólice.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. O Capital Segurado discriminado em cada garantia da apólice representa em relação aquela garantia o Limite Máximo de Indenização da Seguradora para cada passageiro, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais eventos.

3.2. O Capital Segurado total fica limitado à lotação oficial do veículo segurado.

4. GARANTIAS DO SEGURO

4.1. Morte acidental

Garante o pagamento do capital segurado contratado, ao(s) beneficiário(s) legal(is) do ocupante do veículo segurado, em caso de seu falecimento durante a vigência da apólice de seguro, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

4.2. Invalidez permanente (total ou parcial)

Garante o pagamento, até o limite do capital segurado contratado, à vítima (passageiro do veículo segurado), caso ela venha a ficar total ou parcialmente inválida, em caráter permanente, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, durante a vigência da apólice de seguro.

A Invalidez Permanente será avaliada e declarada pela assessoria médica da Seguradora, devendo o Segurado apresentar todos os exames realizados que comprovem a Invalidez Permanente.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões gerais constantes nas Condições Gerais desta apólice, a Seguradora não indenizará prejuízos relativos a:

- a) Exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por riscos cobertos por esta apólice;
- b) Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;
- c) Qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas e desta garantia, ficando o segurado e o condutor do veículo segurado como único(s) responsável(eis) pelas diferença que venham a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários;
- d) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- e) Lesões causadas direta ou indiretamente por suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato de seguro nesta Seguradora;
- f) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não,

bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

- g) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;
- h) Competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
- i) Furacões, ciclones, terremotos, tornados, tufões, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- j) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- k) Estados de convalescença (após a alta médica);
- l) Despesas de acompanhantes;
- m) Aparelhos que se refiram a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez;
- n) A perda de dentes e os danos estéticos;
- o) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo se este estiver com lotação excedente a admitida nas Condições Gerais, ressalvados os casos de força maior. Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentado será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;
- p) Danos Morais e Estéticos;
- q) Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou ocupante do veículo segurado que estiveram em tratamento médico - hospitalar ou que tiverem constatada sua invalidez permanente total ou parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;
- r) Quaisquer acidentes que ocorrerem ao(s) ocupante(s) do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motorista que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ressalvados os casos de força maior;
- s) Qualquer tipo de doença ou as lesões físicas preexistentes à ocorrência do acidente de trânsito;

t) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro.

u) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Tratando-se de acidentes pessoais com os passageiros do veículo Segurado, a Seguradora indenizará, em caso de falecimento, os herdeiros legais e, em caso de invalidez permanente, os próprios passageiros, respeitados os critérios quanto à lotação oficial do veículo e os limites máximos de indenização estipulados nesta apólice para as respectivas coberturas.

Nos casos de invalidez permanente, as indenizações serão estipuladas de acordo com os membros e/ou órgãos lesados, conforme a Tabela de Indenização por Invalidez Permanente.

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre LMI.
Indenização integral	da visão de ambos os olhos	100
	do uso de ambos os membros superiores	100
	do uso de ambos os membros inferiores	100
	do uso de ambas as mãos	100
	do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	do uso de ambos os pés	100
	da visão de ambos os olhos	100
	Alienação mental total e incurável	100
	da visão de um olho	30
	da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Perda Parcial	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre LMI.	
Diversas	Mudez incurável	50	
	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20	
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20	
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25	
	Perda Total do uso de um dos membros superiores	70	
	Perda Total do uso de uma das mãos	60	
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50	
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30	
	Anquilose total de um dos ombros	25	
	Anquilose total de um dos cotovelos	25	
	Anquilose total de um dos punhos	20	
	Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25	
	Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18	
	Perda Parcial	Perda Total do uso da falange distal do polegar	9
	Membros Superiores	Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda Total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios		12	
Perda Total do uso de um dos dedos anulares		9	
Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:		1/3 do valor do dedo respectivo	
Perda Total do uso de um dos membros inferiores		70	
Perda Total do uso de um dos pés		50	
Fratura não consolidada de um fêmur		50	
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros		25	
Fratura não consolidada da rótula		20	
Fratura não consolidada de um pé		20	
Anquilose total de um dos joelhos	20		
Anquilose total de um dos tornozelos	20		
Perda Parcial	Anquilose total de um quadril	20	